



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº

Ref. GS/SEMA

Aracaju, 29 de setembro de 1987

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ANTONIO CARLOS VALADARES
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Nesta

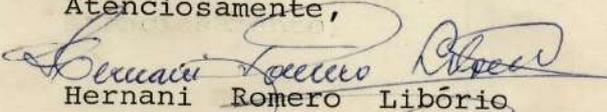
Senhor Governador,

Objetivando aperfeiçoar a atuação administrativa de nossa Secretaria, estamos encaminhando a Vossa Excelência, a título de su gestão, um procedimento que servirá de guia para sistematizar o fluxo de análise da Reestruturação Orgânica das Fundações, Au tarquias e Sociedades de Economia Mista, em virtude de fatos re centemente ocorridos que colidem com os interesses do Estado.

Refiro-me a publicação no Órgão Oficial do Estado do dia 03.08.87, da Tabela de Funções Gratificadas da Secretaria da Cultura que diverge substancialmente da que foi elaborada pela nossa Secre taria. Também com a estrutura da FUNDASE houve alteração na divisão dos cargos e atribuições. A nossa Secretaria elaborou o organograma de uma forma e o Conselho modificou-o.

Para evitar discrepâncias, resolvemos submeter a apreciação de Vossa Excelência a Rotina Anexo Único a qual sendo aprovada, fixará normas para um trabalho uniforme.

Atenciosamente,


Hernani Romero Libório

SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



GOVERNO DE SERGIPE

A N E X O II

Diário Oficial
DO ESTADO DE SERGIPE

Nº 20.405

ARACAJU, Segunda-feira, 03 de agosto de 1987

2

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA - FUNDESC
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06 /87
De 30 de junho de 1987

Institui Tabela Numérica e de Valores de Cargos em Comissões e de Funções Gratificadas - Parte/Operacionalização/SEC.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Estadual de Cultura - FUNDESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas em decorrência dos termos do art. 6º da Lei nº 2.517, de 35 de dezembro de 1984, e do § 3º do art. 6º do Decreto nº 6.791, de 27 de dezembro de 1984, de acordo com o disposto no art. 3º do Estatuto da mesma Fundação, aprovado pelo Decreto nº 6.872, de 1º de março de 1985, considerando a necessidade da instituição de uma parcela de funções na FUNDESC, que possa funcionar vinculada à operacionalização da Secretaria de Estado da Cultura, para atuação conjunta no desenvolvimento do setor cultural do Estado, e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída, na Fundação Estadual de Cultura - FUNDESC, uma tabela numérica e de valores de cargos em comissão e de funções gratificadas destinados a funcionamento vinculado à operacionalização da Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único - A Tabela Numérica e de Valores de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da FUNDESC - Parte/Operacionalização/SEC, instituída nos termos do "caput" deste artigo, é a constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor com o Decreto Governamental que a homologar, produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da FUNDESC, em Aracaju, 30 de junho de 1987

Presidente do Conselho

TABELA NUMÉRICA E DE VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDESC - PARTE/OPERACIONALIZAÇÃO/SEC
(A PARTIR DE 31.05.87)

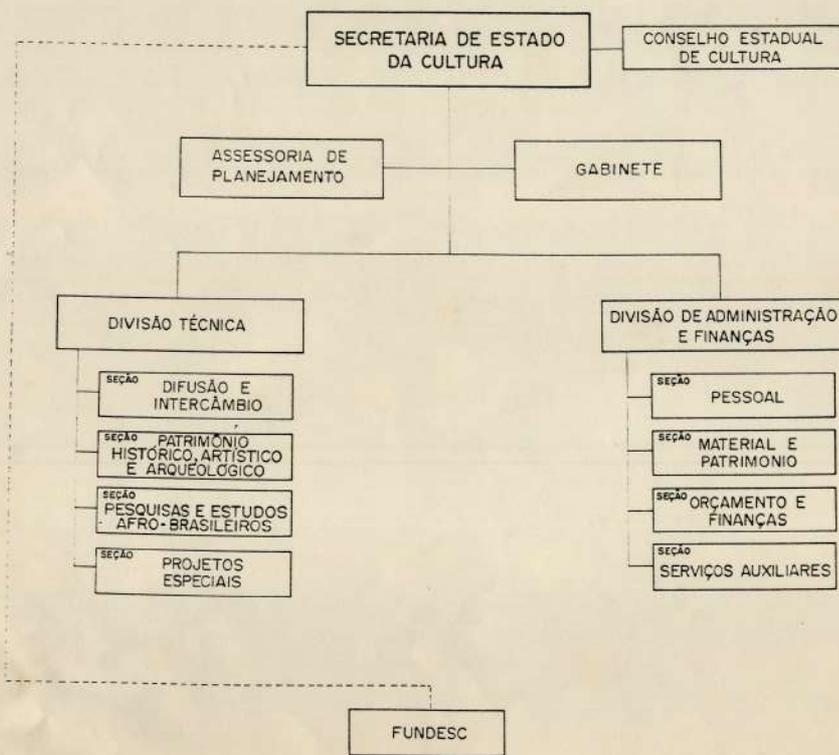
A) Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade	VALOR - Cr\$ -	
			Vencimento	Representação
Assessor Administrativo	CNE	2	6.000,00	6.600,00

B) Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade	VALOR - Cr\$ -
Diretor do Departamento Técnico	FG-10	01	6.000,00
Chefe da Coordenadoria Difusão e Intercâmbio	FG- 6	01	4.500,00
Chefe da Coordenadoria de Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	FG- 6	01	4.500,00
Chefe da Coordenadoria de Pesquisas e Estudos Afro-brasileiros	FG- 6	01	4.500,00
Chefe da Coordenadoria de Literatura e Edições	FG- 6	01	4.500,00
Chefe da Coordenadoria de Projetos Especiais	FG- 6	01	4.500,00
Chefe da Seção de Pessoal	FG- 3	01	2.520,00
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG- 3	01	2.520,00
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	FG- 3	01	2.520,00
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	FG- 3	01	2.520,00
Secretário	FG- 2	04	1.980,00

ORGANOGRAMA



CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

MAR 74

DECRETO

FUNDAÇÃO

CULTURAL

DE

SERGIPE

REGIMENTO INTERNO



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO

DE DE DE 198

Aprova o Regimento Interno da Fundação Cultural de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÉRGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei nº , de de de 198 ,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Cultural de Sergipe, que acompanha o presente Decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 198 ; ° da Independência e ° da República.



GOVERNO DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO
CULTURAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Fundação Cultural de Sergipe (), criada nos termos da Lei nº , de de 198 , com personalidade jurídica de Direito Privado, terá sua sede e forona na cidade de Aracaju e se regerá pela Lei que a instituiu e pelos seus Estatutos.

Art. 2º - São objetivos da Fundação:

I - cuidar da política cultural do Estado de Sergipe, objetivando:

- a) a difusão dos valores culturais;
- b) a criação de estímulos com vistas ao desenvolvimento da criatividade;
- c) a conservação e preservação de monumentos de interesse histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, dos bens de natureza etnográfica e dos acervos documentais e bibliográficos;

II - formular a política cultural do Estado, de acordo com as diretrizes estabelecidas para cada período governamental;

III - coordenar as atividades culturais promovidas pelo Poder Público, realizando concursos, exposições, concertos, conferências, apresentações culturais de todos os tipos, festivais, encontros e circuitos culturais;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

- IV - elaborar o Plano Estadual de Cultura;
- V - promover a difusão da Cultura;
- VI - promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio cultural do Estado;
- VII - prestar assistência às instituições culturais do Estado, orientando-as quanto à utilização de subvenções e auxílios oficiais destinados à difusão cultural e à preservação do patrimônio cultural;
- VIII - administrar os auditórios oficiais do Estado;
- IX - organizar e manter programas culturais, através do rádio, da televisão e do cinema;
- X - promover a criação de museus, bibliotecas e arquivos, orientando-os quanto à aquisição ou formação de seus acervos;
- XI - orientar os museus, as bibliotecas e os arquivos, pertencentes ao Estado ou que dele recebam subvenções, quanto ao desenvolvimento de programas culturais;
- XII - administrar o Fundo de Promoção Cultural de Sergipe;
- XIII - programar e realizar cursos e seminários para a atualização e treinamento do pessoal que se dedica às atividades culturais;
- XIV - realizar o levantamento do acervo cultural do Estado, atualizando o registro das instituições culturais, oficiais ou particulares, reconhecidas de utilidade pública;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

XV - estimular a implantação de órgãos de Cultura nos municípios e celebrar convênios, acordos e ajustes com eles, objetivando o desenvolvimento de ações comuns nos campos da Difusão Cultural e da Preservação do Patrimônio Cultural;

XVI - conceder bolsas de estudo e/ou de pesquisa.

§ 1º - A elaboração do Plano Estadual de Cultura obedecerá a critérios e diretrizes fixados, em decreto, pelo Governador do Estado, por proposta do Conselho Estadual de Cultura.

§ 2º - A Concessão de bolsas de estudo e/ou de pesquisa será regulamentada em decreto do Governador do Estado, por proposta do Presidente da Fundação Cultural de Sergipe, ouvido o Conselho Estadual de Cultura.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Sergipe gozará de autonomia administrativa patrimonial e financeira.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 4º - São órgãos da Fundação Cultural de Sergipe:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DIRETOR



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Art. 5º - O Conselho Diretor, órgão de direção superior da Fundação, será assim constituído:

I - O Secretário de Estado da Educação e Cultura, que será o seu Presidente;

II - o Presidente da Fundação Cultural de Sergipe;

III - um representante do Conselho Estadual de Cultura;

IV - um representante da Universidade Federal de Sergipe;

V - um representante da Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR;

VI - quatro (4) pessoas representantes da comunidade e/ou de entidades culturais, escolhidos pelo Presidente da Fundação, dentre aquelas que notoriamente estejam envolvidas no movimento cultural.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Diretor, a que se refere o item VI do "caput" deste artigo, serão designados pelo Presidente da Fundação.

§ 2º - Os primeiros integrantes do Conselho Diretor, de que trata o § 1º deste artigo, serão designados pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura.

§ 3º - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor, mencionados no item VI do "caput" deste artigo, será de dois (2) anos.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Art. 69 - Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo à homologação do Governador do Estado;

II - aprovar o Plano de Trabalho da Fundação e sua Proposta Orçamentária;

III - aprovar a programação financeira da Fundação, dentro do orçamento previsto;

IV - deliberar sobre a alienação dos bens imóveis da Fundação, a aceitação de doações, cessões de imóveis ou de rendas;

V - aprovar o Quadro de Pessoal e respectivas despesas;

VI - aprovar as assinaturas de convênios;

VII - autorizar a abertura de créditos adicionais essenciais;

VIII - examinar a escrituração da Fundação, balancete, balanço e prestação de contas do exercício;

IX - aprovar a política administrativa, financeira e cultural da Fundação;

X - baixar normas em forma de Resolução;

Art. 79 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciar assuntos de rotina ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação, para tratar de assuntos específicos.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

§ 1º - O Conselho reunir-se-á na sede da Fundação ou, eventualmente, em outro local.

§ 2º - As reuniões deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho ou, nas suas ausências, pelo Presidente da Fundação.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com dois terços dos seus membros, além do Presidente, e suas deliberações adotadas por maioria de votos.

§ 4º - Cada membro do Conselho, participante da reunião, terá direito a palavra por cinco minutos, em cada assunto, obedecendo a ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

§ 5º - Cada membro do Conselho terá direito a uma prorrogação de cinco minutos, durante a discussão dos assuntos constantes da pauta da sessão, se assim o Presidente conceder.

§ 6º - O Conselho deverá ser convocado, ordinária ou extraordinariamente, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

§ 7º - A reunião, ordinária ou extraordinária, que exceder a 2 horas, poderá ter a sua continuação transferida para outro dia, se a maioria assim decidir.

§ 8º - Os integrantes do Conselho terão direito a "jeton" de presença, correspondente a 1/3 (um terço) do Valor de Referência que, fixado em lei federal, vigorar no Estado de Sergipe, por cada sessão a que comparecerem, limitado, porém, a 2 (duas) reuniões remuneradas por mês.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Art. 89 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - dirigir os trabalhos do Conselho Diretor, apresentando uma pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

II - distribuir os processos aos Conselheiros para relatar;

III - orientar as discussões e anunciar os resultados das votações;

IV - decidir as questões de ordem;

V - exercer voto de desempate;

VI - convocar os servidores da Fundação que devem prestar esclarecimentos ao Conselho;

VII - assinar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo único - As convocações referidas no inciso VI deste artigo serão encaminhadas ao servidor da Fundação através do Presidente da entidade.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Subseção I
DA ESTRUTURA

Art. 99 - A execução das atividades da Fundação será dirigida por uma Diretoria Executiva, assim constituída:



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

I - Presidência;

a) Gabinete do Presidente (GP)

b) Assessoria Técnica (AT)

II - Órgãos Operacionais e de Subordinação

Direta:

a) Departamento de Difusão Cultural

(DDC);

b) Departamento de Patrimônio Cultural

(DPC);

c) Departamento Administrativo-Financeir

ro (DAF).

Subseção II

DO PRESIDENTE

Art. 10 - O Presidente, designado pelo Governador do Estado, administrará a Fundação, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Diretores de Departamento, através do sistema de rodízio.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Fundação:

I - supervisionar a execução das atividades da Fundação;

II - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

III - movimentar, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro, os valores da entidade;

IV - assinar convênios aprovados pelo Conselho Diretor;

V - propor ao Conselho Diretor alterações ou reformas estatutárias;

VI - efetivar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com resolução do Conselho Diretor;

VII - apresentar ao Conselho Diretor, até 30 de abril de cada ano, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício imediato;

VIII - decidir sobre assuntos da alçada do Conselho Diretor, nos casos inadiáveis, quando a falta de decisão resultar em prejuízo real para o órgão, e submeter ao Conselho Diretor, em sua primeira reunião, a decisão adotada;

IX - submeter ao Conselho Diretor a proposta de criação de novos cargos não previstas no organograma da Fundação, devidamente justificada;

X - ratificar as contratações e demissões propostas pelo Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro;

XI - homologar ou anular resultados de provas de seleção para o preenchimento de cargos na entidade;

XII - apresentar ao Conselho Diretor da Fundação o relatório de atividades, o balancete, o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, até 30 de janeiro de cada ano;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

XIII - contratar, dispensar, licenciar, conceder, punir e promover funcionários por proposta do Diretor do Departamento respectivo;

XIV - estruturar o quadro de pessoal da Fundação, através de disposições normativas;

XV - baixar atos de sua competência;

XVI - praticar os demais atos que se façam necessários ao desempenho de suas atribuições e à administração da Fundação;

XVII - formular e submeter à apreciação do Conselho Diretor as diversas diretrizes da política cultural do Estado.

Art. 12 - Ao Gabinete do Presidente (GP) compete:

I - prestar assistência administrativa ao titular da Fundação;

II - coordenar a representação social e político-administrativa do Presidente;

III - preparar os documentos de decisão e comunicação do Presidente;

IV - receber, processar e encaminhar os documentos recebidos pelo Presidente;

V - coordenar e executar, centralizadamente, toda a publicidade e divulgação de planos, atos e atividades da Fundação ou do seu interesse, por meio de rádio, jornal e televisão, bem como realizar gravações, filmes, fotografias, exposições e outros instrumentos de comunicação;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

VI - registrar, permanentemente, o noticiário - local, regional e nacional, relacionado com atos do Governo do Estado, em especial aqueles relacionados com assuntos culturais;

VII - coordenar as entrevistas do Presidente da Fundação;

VIII - desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente da Fundação.

Art. 13 - O Gabinete do Presidente (GP) será integrado por um Chefe de Gabinete, por um Assessor de Comunicação Social e por uma equipe administrativa, sob a coordenação do primeiro.

Art. 14 - À Assessoria Técnica compete:

I - prestar assistência ao Presidente da Fundação nos assuntos de natureza técnica;

II - realizar pesquisas, coleta e análise de dados com vistas ao acompanhamento da realidade cultural do Estado;

III - elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual da Fundação;

IV - catalogar, classificar e conservar documentos e publicações de natureza técnica, produzidos ou recebidos pela Fundação;

V - recomendar alterações na estrutura administrativa e nos métodos de trabalho da Fundação;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

VI - elaborar projetos e acompanhar a sua execução, em combinação com os órgãos de subordinação direta;

VII - acompanhar a execução de convênios.

Art. 15 - A Assessoria Técnica (AT) será integrada por uma equipe interdisciplinar, sob a coordenação de um assessor-chefe, ao qual incumbe, além do cumprimento das competências previstas no art. 14 deste Regimento Interno, as atribuições seguintes:

I - autorizar a divulgação de estudos realizados, de publicações e informes de natureza técnica;

II - autorizar a prestação de informações estatísticas de interesse cultural;

III - opinar sobre convênios a serem firmados, relacionando-os com as características e necessidades regionais;

IV - coordenar a elaboração do relatório anual da Fundação, a ser submetido à apreciação do Conselho Diretor.

Subseção III

DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL

Art. 16 - O Departamento de Difusão Cultural (DDC), órgão de subordinação direta da Fundação, tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria;

a) Secretaria Administrativa (SA);



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

- II - Divisão de Edições (DE);
- III - Divisão de Música e Artes Cênicas (DMAC);
- IV - Divisão de Cursos Livres (DCL);
- V - Divisão de Artes Visuais (DAV).

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura do Departamento de Difusão Cultural (DDC) não serão desdobrados em outros órgãos, mas serão integrados por equipes técnica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das ações que lhe são afetas.

Art. 17 - Ao Departamento de Difusão Cultural (DDC) compete:

- I - propor ao Presidente da Fundação as principais diretrizes de ação cultural na sua área de competência, bem como executar a aplicação das mesmas diretrizes;
- II - promover a difusão da Cultura;
- III - promover programas culturais, usando para tal fim o rádio, o cinema, a televisão e outros meios de comunicação social;
- IV - prestar assistência a serviços e entidades voltadas para a Difusão Cultural, orientando-os quanto à utilização de subvenções e auxílios oficiais consignados no Orçamento Estadual para tal fim;
- V - patrocinar, coordenar, executar ou apoiar festivais de arte, encontros culturais e outras atividades no campo da Cultura;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

VI - planejar e coordenar cursos, seminários, conferências e debates no âmbito da sua competência;

VII - promover concursos literários, artísticos e científicos;

VIII - estabelecer contactos e propor convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando o desenvolvimento de atividades culturais;

IX - colaborar com o Conselho Estadual de Cultura na elaboração do Calendário Cultural do Estado;

X - definir e coordenar o programa de edições do Estado.

Art. 18 - O Departamento de Difusão Cultural (DDC) será gerido por um Diretor, de livre escolha do Presidente da Fundação.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento contará com o apoio de uma Secretaria Administrativa.

Art. 19 - À Divisão de Edições compete:

I - promover as atividades literárias do Estado, usando, para tal fim, exposições, concursos, seminários, cursos, mesas-redondas, debates, festivais, encontros culturais e, principalmente, os meios de comunicação social;

II - prestar assistência a serviços e entidades de Difusão Cultural, na sua área de competência, orientando-as quanto à utilização de subvenções e auxílios oficiais destinados para tal fim;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

III - coordenar as promoções destinadas a incentivar as atividades literárias no Estado;

IV - incentivar a realização de estudos relativos à Literatura Sergipana;

V - estabelecer e executar o programa de Edições do Estado.

Art. 20 - À Divisão de Música e Artes Cênicas (DMAC) compete:

I - promover e coordenar os espetáculos de Teatro, Música, Dança, Ballet, Ginástica Rítmica e os Festivais e Encontros Culturais;

II - prestar assistência a serviços e entidades artísticas, orientando-as quanto à utilização de subvenções e auxílios oficiais destinados para tal fim;

III - prestar assistência, no que for possível, aos grupos artísticos existentes no Estado.

Art. 21 - À Divisão de Cursos Livres (DCL) compete:

I - coordenar e supervisionar os programas Bolsa/Trabalho/Arte conforme normas estabelecidas;

II - promover o desenvolvimento do Bolsista de Arte através de atividades culturais;

III - promover cursos, seminários, debates e salões, no âmbito de sua competência;

IV - promover concursos, pesquisas, oficinas de arte e outras atividades culturais;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

V - promover a criação e o funcionamento de um banco de peças;

VI - colaborar com os órgãos que atuam no campo de pesquisa do folclore, e da cultura popular e erudita.

Art. 22 - À Divisão de Artes Visuais (DAV) compete:

I - pesquisar o desenvolvimento das Artes Visuais;

II - manter um acervo representativo das Artes Visuais;

III - estimular a comercialização de obras de arte;

IV - reunir material informativo sobre os artistas sergipanos;

V - coordenar as promoções destinadas a incentivar as Artes Visuais em Sergipe.

Subseção IV

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL (DPC)

Art. 23 - O Departamento de Patrimônio Cultural (DPC), órgão de subordinação direta da Fundação, tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

a) Secretaria Administrativa (SA);



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

II - Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico (DPHA);

III - Divisão de Museus e Casas de Cultura (DMCC);

IV - Divisão de Arquivos (DA);

V - Divisão de Biblioteca (DB).

§ 1º - São subordinados:

I - à Divisão de Museus e Casas de Cultura, o Museu Histórico de Sergipe, o Museu Afro-Brasileiro e a Casa de Cultura João Ribeiro;

II - à Divisão de Arquivos, o Arquivo Público Estadual;

III - à Divisão de Bibliotecas, a Biblioteca Pública Epiphânio Dórea.

§ 2º - A Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico (DPHA) não será desdobrada em órgãos, mas será integrada por equipes técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 24 - Ao Departamento de Patrimônio Cultural (DPC) compete:

I - identificar os bens de interesse histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e etnográfico existentes no território do Estado e cuja preservação seja de interesse público;

II - classificar os bens de interesse cultural de acordo com a sua natureza e, quando for o caso, pedir



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

à Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura o respectivo tombamento na esfera federal;

III - fiscalizar, através de instrumento de delegação de competência, os bens tombados pela União no Estado;

IV - realizar, diretamente ou através de terceiros, obras de conservação, reparação, restauração e recuperação necessárias à preservação dos bens referidos no inciso I deste artigo;

V - cuidar da preservação do patrimônio cultural e documental do Estado, desenvolvendo, dentre outras, as seguintes ações:

a) coordenação das atividades do Arquivo Público Estadual;

b) articulação com o Arquivo Nacional e outros órgãos nacionais, estaduais e municipais e com entidades privadas, como vistas à adoção de ações comuns;

c) orientação técnica aos arquivos existentes no Estado;

VI - realizar os estudos de tombamento, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Cultura para emissão de parecer e, posteriormente, ao Secretário de Estado da Educação e Cultura, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976;

VII - articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além das entidades de iniciativa privada, para execução de projetos e atividades outras relacionadas com a participação da comunidade na defesa e preservação dos bens culturais;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

VIII - prestar assistência às instituições, na área de sua competência, orientando-as quanto à utilização de subvenções e auxílios oficiais destinados à preservação do patrimônio cultural, bem como assessorá-las no que se refere a assuntos de natureza técnica;

IX - estimular estudos e pesquisas relacionados com o patrimônio cultural do Estado, inclusive através da concessão de bolsas de estudo e de intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras;

X - promover a realização de cursos de formação de pessoal especializado ou de cursos de extensão sobre problemas ou aspectos do patrimônio cultural;

XI - definir a política museológica do Estado, articulando-se com o órgão que, na esfera federal, coordenar o Sistema Nacional de Museus;

XII - definir e executar a política bibliográfica do Estado, articulando-se com o órgão que, na esfera federal, coordenar o Sistema Estadual de Bibliotecas e o Instituto Nacional do Livro;

XIII - manter sistemas de vigilância permanente para proteção dos monumentos históricos e artísticos, solicitando, quando necessário, a cooperação dos órgãos policiais do Estado.

Art. 25 - O Departamento de Patrimônio Cultural (DPC) será gerido por um Diretor, de livre nomeação do Presidente da Fundação.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento contará com o apoio de uma Secretaria Administrativa.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Art. 26 - À Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico (DPHA) compete:

I - identificar os bens de interesse histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e etnográfico existentes no território do Estado e cuja preservação seja de interesse público;

II - classificar os bens de interesse cultural, segundo a sua natureza e, quando for o caso, pedir à Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura o respectivo tombamento na esfera federal;

III - fiscalizar, através de instrumento próprio de delegação de competência, os bens tombados pela União no Estado;

IV - realizar, diretamente, ou através de terceiros, obras de conservação, reparação, restauração e recuperação necessárias à preservação dos bens referidos no inciso I deste artigo;

V - proceder aos estudos de tombamento, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Cultura, através da Presidência da Fundação, para emissão de parecer;

VI - articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades de iniciativa privada, para execução de projetos e atividades relacionados com a participação da comunidade na defesa e preservação de bens culturais;

VII - prestar assistência às instituições culturais, na área de sua competência, orientando-as quanto à utilização de subvenções e auxílios destinados à preservação do patrimônio cultural, bem como assessorá-las no que se refere a assuntos técnicos;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

VIII - estimular os estudos e pesquisas relacionados com o patrimônio cultural do Estado, inclusive através da concessão de bolsas de estudo ou de intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras;

IX - promover a realização de cursos de formação de pessoal especializado ou de cursos de extensão sobre problemas ou aspectos do patrimônio cultural;

X - manter sistema de vigilância permanente para proteção dos monumentos históricos e artísticos, solicitando, quando necessário, a cooperação dos órgãos policiais do Estado.

Art. 27 - À Divisão de Museus e Casas de Cultura (DMCC) compete:

I - recolher, classificar, catalogar e expor objetos e documentos de importância cultural para o Estado de Sergipe;

II - contribuir, por meio de pesquisas, cursos e conferências, simpósios e publicações, para o estudo do patrimônio cultural de Sergipe, de interesse museológico;

III - estimular a realização de ações no sentido de que os Museus e Casas de Cultura contribuam para a efetivação de programas voltados para a difusão cultural no seio das comunidades onde estão implantados.

Art. 28 - À Divisão de Arquivo (DA) compete:

I - definir e executar a política de preservação do patrimônio documental do Estado;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

II - prestar assistência técnica aos arquivos pertencentes ao Estado ou que recebam orientação do Poder Público;

III - cadastrar os arquivos existentes no Estado;

IV - propiciar condições para que o pessoal dedicado aos trabalhos em arquivos atualize seus conhecimentos de acordo com a moderna Arquivologia;

V - organizar e manter um fichário geral de referência dos arquivos existentes no Estado.

Art. 29 - À Divisão de Bibliotecas (DB) compete:

I - definir e executar a política de preservação do patrimônio bibliográfico do Estado;

II - prestar assistência técnica às bibliotecas pertencentes ao Estado ou que recebem recursos e subvenções do Poder Público;

III - cadastrar as bibliotecas pertencentes ou existentes no Estado;

IV - propiciar condições para que o pessoal que se dedica a trabalhos em bibliotecas atualize seus conhecimentos de acordo com as modernas técnicas da Biblioteconomia;

V - difundir, através de programas específicos, hábitos de leitura em todas as camadas da comunidade;

VI - proporcionar serviços bibliográficos e de informação a seus usuários, de modo a permitir o desenvolvimento das atividades educacionais e culturais da comunidade.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Parágrafo único - No cumprimento das suas atribuições específicas, a Biblioteca Pública Epiphany Dórea, órgão vinculado à Divisão de Bibliotecas (DB),

I - coordenará o Sistema Estadual de Bibliotecas;

II - exercerá as funções de Biblioteca Central.

Art. 30 - Os órgãos integrantes das estruturas da Divisão de Museus e Casas de Cultura (DMCC), da Divisão de Arquivos (DA) e de Divisão de Bibliotecas (DB) reger-se-ão de acordo com o respectivo Regimento, até que sejam reorganizados os seus serviços e modernizados os seus métodos de trabalho.

Subseção V

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 31 - O Departamento Administrativo-Financeiro (DAF), órgão de subordinação direta da Fundação, tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

a - Secretaria Administrativa (SA);

II - Divisão de Recursos Humanos (DRH);

III - Divisão Financeira (DF);

IV - Divisão de Material e Patrimônio (DMP);

V - Divisão de Serviços Auxiliares (DSA).



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Art. 32 - Ao Departamento Administrativo-Financeiro (DAF) compete:

I - executar a política administrativa e financeira da Fundação, aprovada pelo Conselho Diretor;

II - executar as atividades relativas a pessoal, inclusive cadastro funcional e financeiro dos servidores;

III - propor ao Presidente a contratação, dispensa, férias e licença dos servidores da Fundação;

IV - dar posse aos funcionários, por delegação do Presidente;

V - propor ao Presidente o quadro de pessoal, determinando a hierarquia;

VI - assinar e anotar carteiras profissionais dos servidores da Fundação;

VII - coordenar e controlar as atividades econômicas, financeiras e orçamentárias da Fundação, estas em combinação com a Assessoria Técnica;

VIII - executar o registro de atos e fatos concernentes aos recursos orçamentários da Fundação;

IX - coordenar e controlar atividades de compra, armazenamento, controle e distribuição de todo o material, assim como manter em dia os inventários dos bens da Fundação;

X - providenciar licitações, tomadas de preço e concorrências, obedecendo a legislação em vigor;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

XI - coordenar e controlar as atividades de expediente arquivo e protocolo;

XII - coordenar as atividades relativas à conservação dos bens da Fundação;

XIII - coordenar e controlar as atividades relativas ao transporte, conservação e manutenção dos veículos;

XIV - executar as atividades relativas à guarda e controle dos valores da Fundação.

Art. 33 - O Departamento Administrativo-Financeiro será gerido por um Diretor de livre escolha do Presidente da Fundação.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento contará com o apoio de uma Secretaria Administrativa.

Art. 34 - A Divisão de Recursos Humanos (DRH) compete:

I - executar as atividades relativas a pessoal, inclusive cadastro funcional e financeiro dos servidores;

II - ocupar-se da contratação, dispensa, fêrias e licença dos servidores da Fundação;

III - anotar as carteiras profissionais dos servidores da Fundação;

IV - preparar recibos e folhas de pagamento;

V - elaborar guias referentes às obrigações sociais;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

VI - manter controle sobre os direitos e deveres do corpo funcional da Fundação.

Art. 35 - À Divisão Financeira compete:

I - coordenar e controlar as atividades econômicas, financeiras e orçamentárias da Fundação, estas em combinação com a Assessoria Técnica (AT);

II - executar o registro de atos e fatos concernentes aos recursos orçamentários da Fundação;

III - efetuar pagamentos e suas respectivas prestações de contas;

IV - receber as parcelas resultantes de convênios com órgãos federais e estaduais, efetuar pagamentos e fazer prestação de contas;

V - realizar o balanço da Fundação.

Art. 36 - À Divisão de Material e Patrimônio (DMP) compete:

I - coordenar e controlar atividades de compra, armazenamento, controle e distribuição de todo o material, assim como manter em dia os inventários físicos dos bens da Fundação;

II - providenciar as licitações, na forma da legislação em vigor;

III - manter o controle sobre os bens móveis e imóveis da Fundação.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Art. 37 - À Divisão de Serviços Auxiliares (DSA) compete:

I - coordenar e controlar as atividades de expediente, arquivo e protocolo;

II - coordenar as atividades relativas à conservação dos bens da Fundação;

III - coordenar as atividades relativas a transporte, conservação e manutenção de veículos.

Subseção VI
DAS DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 38 - No âmbito da Fundação Cultural de Sergipe, as designações para cargo ou função de chefia serão feitas mediante portaria do Presidente da entidade.

Art. 39 - As substituições, nos impedimentos dos titulares de cargos ou funções de Chefia, serão procedidas da seguinte forma:

I - o Presidente, por um dos Diretores de Departamento;

II - os Diretores de Departamento, por um dos Chefes de Divisão;

III - os Chefes de Divisão, por um dos Funcionários da respectiva Divisão;

IV - os Diretores dos órgãos subordinados ao Departamento de Patrimônio Cultural (DPC), por um dos funcionários a nível de chefia.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

§ 1º - As substituições serão sempre efetivas através de portaria.

§ 2º - No caso do período de substituição ser superior a 10 (dez) dias, aquele que substituir o titular do órgão terá direito a perceber, proporcionalmente, a gratificação devida ao substituído pelo exercício do cargo ou função de confiança, sem direito a acumulação.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40 - São atribuições do Diretor de Departamento:

I - despachar com o seu superior hierárquico;

II - representar o Departamento;

III - baixar comunicações, ordens de serviço e demais atos necessários ao funcionamento do órgão;

IV - submeter à autoridade competente o Plano de Trabalho do Departamento;

V - despachar com os chefes dos órgãos subordinados;

VI - indicar à autoridade competente:

a) o servidor a ser designado seu substituto eventual, na forma da legislação em vigor;

b) a necessidade de criação de comissões de estudo e pesquisa;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

VII - fornecer os dados necessários à elaboração do orçamento da Fundação;

VIII - desincumbir-se de outras atribuições legalmente previstas.

Art. 41 - São atribuições dos titulares das Secretarias Administrativas:

I - auxiliar o superior hierárquico no desenvolvimento dos serviços administrativos do órgão;

II - encarregar-se da elaboração e expedição dos documentos que são dirigidos ao órgão ou que dele emanam;

III - organizar e manter em dia os fichários e os registros necessários ao desenvolvimento dos serviços afetos ao órgão;

IV - encarregar-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo seu superior hierárquico.

Art. 42 - Às chefias de todos os níveis são deferidas as seguintes atribuições:

I - determinar o fornecimento de dados para a elaboração da proposta orçamentária;

II - encaminhar relatórios de acompanhamento da execução orçamentária à Assessoria Técnica;

III - propor ao superior imediato modificações na estrutura do órgão e nos métodos de trabalho;

IV - manter o mapa de pessoal em exercício;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

V - comunicar ao respectivo órgão as ocorrências de pessoal;

VI - informar os processos relativos à movimentação de pessoal;

VII - examinar as propostas de readaptação de funcionários;

VIII - distribuir e movimentar o pessoal no âmbito da unidade administrativa;

IX - propor ao chefe imediato a remoção de funcionários;

X - opinar nos casos de afastamento do servidor para ter exercício em outro órgão, no âmbito da Fundação;

XI - propor ao superior hierárquico o deslocamento do servidor para desenvolver trabalhos fora da cidade de Aracaju e do Estado;

XII - controlar a frequência dos servidores e preparar a comunicação mensal de frequência;

XIII - propor ao superior hierárquico a reclassificação de cargos;

XIV - abonar as faltas dos servidores, desde que convenientemente justificadas;

XV - fornecer ao órgão competente os elementos necessários à elaboração das especificações dos cargos da Fundação;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

XVI - manter o perfeito funcionamento do órgão que dirige;

XVII - opinar quanto à autorização para gozo de licenças previstas na legislação em vigor, desde que não sejam de deferimento obrigatório;

XVIII - aplicar as penalidades previstas em lei e que lhe sejam atribuídas na legislação em vigor;

XIX - determinar a realização de inspeção médica para fins de licença;

XX - determinar a apuração de acidente no trabalho para fins de licença;

XXI - determinar a tarefa inicial do servidor;

XXII - promover a integração do novo servidor;

XXIII - distribuir o trabalho de acordo com a qualificação do servidor;

XXIV - acompanhar a efetiva permanência do servividor em serviço;

XXV - propor ao superior hierárquico a antecipação ou prorrogação do horário de expediente;

XXVI - indicar o encarregado de requisição de material ao órgão competente;

XXVII - propor a transferência, permuta ou cessão de material permanente ou equipamentos sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

XXVIII - encaminhar ao órgão competente os pa
péis e processos destinados ao arquivo setorial;

XXIX - informar ao órgão competente as neCESSI
dades de utilização de veículos;

XXX - encaminhar ao órgão competente as solI
citações de serviços de duplicação de documentos.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 43 - Os servidores da Fundação estarão sujeiti
tos à legislação trabalhista.

§ 1º - Os direitos, deveres e o regime de tra
balho dos servidores da Fundação serão objeto de Regulamento
de Pessoal próprio.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, serão aplicados ao
pessoal da Fundação vantagens e direitos que excedam disposi
ções expressas em lei ou às normas gerais da Consolidação das
Leis do Trabalho.

Art. 44 - Além dos servidores integrantes do qua
dro de pessoal, poderão também servir na Fundação:

I - servidores públicos ou funcionários da
administração estadual, colocados à disposi
ção da Fundação,
por solicitação do Presidente;

II - pessoas físicas ou jurídicas contra
tas para execução de serviços temporários, sem vínculo empre
gatório.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Art. 45 - Caberá à Fundação, no exercício de sua autonomia administrativa e financeira, organizar o seu Quadro de Pessoal e estabelecer o regime salarial respectivo, observadas as seguintes normas, aplicáveis também, no que couber, ao pessoal a ela vinculado, diretamente:

I - quando se tratar de servidor regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, poderá o servidor optar pelo regime da legislação trabalhista sob as seguintes condições:

a) percepção, pelos cofres públicos, dos vencimentos e vantagens do cargo ocupado no órgão de origem, acrescidos da complementação, pela Fundação, do que for necessário para igualar a respectiva remuneração àquela prevista para o pessoal da Fundação;

b) percepção exclusiva pelos cofres da Fundação, desde que assegurados, pelo órgão de origem, os respectivos direitos e vantagens do cargo público que ocupe;

II - quando se tratar de servidor regido pela legislação trabalhista, poderá perceber os seus vencimentos através da Fundação enquanto perdurar sua prestação de serviços à entidade, contando-se o tempo correspondente, de acordo com as condições fixadas pela entidade cedente.

Art. 46 - A jornada normal de serviço do pessoal da Fundação é de 8 (oito) horas diárias.

Art. 47 - A lotação do pessoal nos diversos órgãos da Fundação será definida em ato do Presidente, ouvido o Conselho Diretor.



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

Art. 48 - O servidor designado para exercer função de chefia tomará posse perante o Presidente, prestando o compromisso de praxe e assinando o respectivo termo.

Art. 49 - A tabela dos cargos ou funções de chefia, no âmbito da Fundação, é a que consta do Anexo I, que acompanha o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 50 - Constituem patrimônio da Fundação:

I - os prédios, bens e terrenos que lhe foram destinados na Lei que a constituiu;

II - os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;

III - os bens e direitos já adquiridos e os que venha a adquirir;

IV - as doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

V - o que vier a ser constituído patrimônio da Fundação, a qualquer título e de forma legal.

Art. 51 - Constituem recursos da Fundação:

I - dotações a serem consignadas anualmente no orçamento do Estado e créditos que venham a ser abertos por legislação específica em favor da Fundação;



Fundação Cultural de Sergipe - Regimento Interno

II - contribuições, auxílios e subvenções, da União, dos Estados e de pessoas físicas e jurídicas de Direito Público e de Direito Privado;

III - os recursos integrantes do Fundo de Promoção Cultural de Sergipe, conforme se dispuser em lei;

IV - doações e legados;

V - os provenientes de suas próprias iniciativas;

VI - outros recursos que legalmente se constituam em receita.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O prazo de duração da Fundação será in determinado.

Art. 53 - O presente Regimento Interno somente po derá ser modificado, no todo ou em parte, por Resolução do Conselho Diretor, justificada a alteração em proposta do Pre sidente.

Parágrafo único - As modificações referidas no "caput" deste artigo serão homologadas por decreto do Governa dor do Estado.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação.

Aracaju, de _____ de 198